

tentação de liceus municipais e montante das propinas e emolumentos pagos pelos alunos matriculados nos respectivos estabelecimentos do ensino até o quantitativo que representa a responsabilidade financeira que, por lei, às mesmas câmaras cabe na manutenção dos mesmos liceus.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 do Junho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 21:661

Tornando-se necessário providenciar quanto ao pagamento de diversas dívidas do Ministério da Instrução Pública, umas resultantes de circunstâncias anormais, outras por não ter sido possível providenciar dentro dos anos a que respeitam;

Considerando que o reforço autorizado pelo decreto n.º 20:197, de 11 de Agosto de 1931, não foi suficiente para satisfazer todos os encargos contraídos pela administração do Hospital Escolar, havendo ainda por solver débitos na importância de 116.470\$58;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 841.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933, destinada a despesas de anos económicos

findos, das dívidas do referido Ministério a seguir indicadas:

#### Hospital Escolar

Débitos resultantes dos gastos excessivos da administração, principalmente derivados de despesas realizadas fora dos preceitos regulamentares, respeitantes ao ano económico de 1930-1931, 116.470\$98.

#### Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra

Importância das gratificações pela acumulação de serviços de regências e regência de cursos práticos, nos meses de Abril a Junho de 1931, que não foram consideradas no reforço das dotações das diferentes Faculdades da Universidade de Coimbra, autorizado por decreto n.º 20:187, de 8 de Agosto de 1931, 90.840\$.

#### Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Importância do saldo em dívida à Sociedade Luso-Bolga de Construções Metálicas, Limitada, pelas obras a que procedeu nas dependências do Jardim Botânico destruídas pelo movimento revolucionário de Fevereiro de 1927, 7.490\$.

#### Escola Industrial e Comercial de Tomaz Bordalo Pinheiro, da Figueira da Foz

Importância das diferentes despesas em que o Estado foi condenado pelo Tribunal de Desastres no Trabalho de Coimbra pelo acidente ocorrido em 9 de Julho de 1931 com o mestre efectivo da oficina de carpintaria, 928\$80.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Setembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Antbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*